



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

Lei n.º 017 de 24 de Dezembro de 2.007.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de PALMEIRAIS em R\$ 11.923.863,30 (Onze milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta centavos), para o Exercício Financeiro de 2.008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - PI,

Faço saber que a Câmara Municipal de PALMEIRAIS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PALMEIRAIS para o exercício financeiro de 2.008 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 –
Palmeirais – Piauí

LEI Nº 18/2007 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre construções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Construção de uma lavanderia Pública no bairro Macaúba.

Parágrafo único – O Poder Executivo tem o prazo de trinta dias para publicar e sancionar esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 31 de dezembro de 2007.

Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, publicada e registrada aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (2007).


Lourival Celestino de Sousa
Secretário Chefe de Gabinete